



**PUC GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**  
UMA ANÁLISE DO SERVIÇO LEGAL E SOCIAL PÓS PANDEMIA

ORIENTANDO(A): ELOYSA NEVES DOS SANTOS  
ORIENTADORA: Prof.<sup>a</sup> Ms. ELIANE RODRIGUES NUNES

**GOIÂNIA**

**2023**

**ELOYSA NEVES DOS SANTOS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**  
**UMA ANÁLISE DO SERVIÇO LEGAL E SOCIAL PÓS PANDEMIA**

Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.<sup>a</sup> Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes.

**GOIÂNIA**

**2023**

**ELOYSA NEVES DOS SANTOS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER  
UMA ANÁLISE DO SERVIÇO LEGAL E SOCIAL PÓS PANDEMIA**

**Data da Defesa: 31 de maio de 2023.**

**BANCA EXAMINADORA**

**ELIANE RODRIGUES NUNES**

**Orientador (a): Prof. (a) Titulação e Nome Completo Nota:**

**MILLENY BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**

**Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota:**

(...) Hoje meu amor veio me visitar  
E trouxe rosas para me alegrar  
E com lágrimas pede pra eu voltar  
Hoje o perfume eu não sinto mais  
Meu amor já não me bate mais  
Infelizmente eu descanso em paz!

Tudo era lindo no começo, lembra?  
Das coisas que me falou que era bom, sedução  
Uma história de amor, vários planos, desejo, ilusão  
E daí? Não tinha nada a perder, queria sair dali  
No lugar onde eu morava me sentia tão só  
Aquele cheiro de maconha e o barulho de dominó  
A molecada brincava na rua e eu cheia de esperança  
De encontrar no futuro a paz, sem tiroteio, vingança  
E ele veio como quem não quisesse nada  
Me deu um beijo e me deixou na porta de casa  
Os meus olhos brilhavam, estava apaixonada!  
Deixa de ser criança! A minha mãe falava  
Que no começo tudo é festa e eu ignorava  
Deixa eu viver meu futuro, se pá  
Muda nada, menina boba, iludida, sabe de nada da vida  
Uma proposta, ambição de ter uma família  
Entreguei até a alma e ele não merecia  
O meu pai embriagado, nem lembrava da filha  
O meu príncipe encantado, meu ator principal  
Me chamava de filé e eu achava legal  
No começo tudo é festa, sempre é bom lembrar!  
Hoje estou feliz, o meu amor veio me visitar

Numa atitude impensada, sai de casa pra ser feliz  
Não dever satisfação, ser dona do meu nariz  
Não aguentava mais ver a minha mãe sofredora  
Levar porrada do meu pai embriagado e à toa  
Meu irmão se envolvendo com as paradas erradas  
Cocaína, maconha, 157, Armas  
Eu estava feliz no meu lar doce lar  
Sua roupa, olha só, tinha prazer de lavar  
Mas "alegria de pobre dura pouco", diz o ditado  
Ele ficou diferente, agressivo, irritado  
Chegava tarde da rua, aquele bafo de pinga  
Batom na camisa e cheiro de rapariga  
Nem um ano de casado, ajuntado, sei lá  
Não sei pra que cerimônia, o importante é amar  
Amor de tolo, amor de louco, o que foi que aconteceu?  
Me mandou calar a boca e não me respondeu  
Insisti, foi mal, ele me bateu  
No outro dia me falou que se arrependeu  
Quem era eu pra julgar? Queria perdoar  
Hoje estou feliz o meu amor veio me visitar

Quase dois anos e a rotina parecia um inferno  
Que saudade da minha mãe, desisti do colégio  
A noite chega, madrugada e meu amor não vinha  
Quanto mais demorava, preocupada, mais eu temia  
Não estava aguentando aquela situação  
Mas hoje tudo vai mudar, ele querendo ou não  
Deus havia me escutado há uns dois meses atrás  
Aquele filho na barriga era esperança de paz  
Tantos conselhos me deram, de nada adiantou  
Era a mulher mais feliz, o meu amor chegou  
Que pena! Novamente embriagado  
Aquele cheiro de maconha, inconfundível, é claro  
Tentei acalma-lo, ele ficou irritado  
Começou a quebrar tudo loucamente, lombrado  
Eu falei que estava grávida, ele não me escutou  
Me bateu novamente, mas dessa vez não parou  
Vários socos na barriga, lá se vai a esperança  
O sangue escorre no chão, perdi a minha criança  
Aquele monstro que um dia prometeu me amar  
Parecia incontrolável, eu não pude evitar  
Talvez se eu tivesse o denunciado  
Talvez se eu tivesse o deixado de lado  
Agora é tarde, na cama do hospital  
Hemorragia interna, o meu estado era mau  
O sonho havia acabado e os batimentos também  
A esperança se foi pra todo sempre, e amém!  
Hoje meu amor implora pra eu voltar  
Ajoelhado, chorando, infelizmente não dá  
Agora estou feliz, ele veio me visitar  
É Dia de Finados, muito tarde pra chorar (...)

**Atitude feminina**

Gostaria de agradecer inicialmente a Deus, por ter me permitido chegar até aqui, por ter me sustentado e amparado em todos os momentos de minha vida e por me amar infinitamente. Agradecer aos meus pais Elvira Neves e Roberto Ribeiro, minhas irmãs Ellen Cristine e Heleny Gabriele por terem me apoiado é acreditado na minha capacidade quando ninguém mais acreditou, por terem me amparado nos momentos em que quis desistir de tudo, vocês são a minha base, vos amo infinitamente.

A mim mesma por ter tido coragem de enfrentar os não até aqui, por não ter desistido quando tudo colaborou para que eu fizesse isso, por ser persistente e lutar pelos meus objetivos. As minhas amigas Gecirlane Moraes Santos Leite e Geandra Ferreira Rodrigues, por compartilharem comigo os dias difíceis e felizes, pelas risadas e pelos rolês de almoço vocês tornaram os dias melhores, espero poder compartilhar muitos momentos com vocês. A Kely Calixto e Emanuelle Pereira, por fazerem parte dos cinco anos de faculdade e por estarem comigo desde o início vocês são muito especiais e minha amiga Kannandra por estar comigo desde sempre e por ser minha irmãzinha do coração.

Ao meu namorado Samuel, porque esteve ao meu lado me apoiando e incentivando, por ser o meu melhor amigo e me acolher e ouvir, agradeço a você por fazer parte da minha vida e compartilhar a sua comigo, te admiro pela pessoa que você tem tornado a cada dia, te amo muito.

As profissionais e amigas que fiz em meu estágio na escritania do Fórum Cível, Priscylla, Marília, Patrícia e Luciana, obrigada pelos ensinamentos profissionais e de vida, pela paciência e pelas tardes de risadas, com toda certeza vocês foram essenciais para o meu aprendizado, sentirei muita falta de vocês. E por fim a todas as pessoas que passaram pela minha vida e contribuíram para que eu fosse a mulher que sou hoje, a todos um imenso abraço e obrigada!

## RESUMO

A violência doméstica contra a mulher é um ato que ocorre desde os primórdios na sociedade, seja ela de forma direta ou indireta, o patriarcado colaborou grandemente para que essa violência fosse implantada na sociedade, portanto com a criação das Leis de proteção à violência, as vítimas passaram a ter um respaldo legal que as protegesse, porém somente as Leis não tem sido suficientes para combater o crescimento da violência, principalmente durante a pandemia, onde a vítima passou a conviver em tempo integral com o agressor, tornando assim mais difícil a proteção e denúncia a casos como esse, muitas mulheres têm enfrentado essa agressão dentro de seus lares, seja pelo companheiro ou quem convive com ela, o medo de denunciar tem provocado o aumento dos casos de feminicídio, portanto seria necessário analisar os fatores que podem ser implementados para reduzir e combater a violência doméstica para que as leis aumentem a punição dos agressores, reeducação, conscientização e tratamento psicossocial tanto para a vítima quanto para o agressor.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Lei Maria da Penha, vítima, agressor, patriarcado.

## ABSTRACT

Domestic violence against women is an act that has occurred since ancient times in society, whether in a direct or indirect form. Patriarchy greatly contributed to the implementation of this violence in society. With the creation of laws protecting against violence, victims began to have legal support to protect them. However, laws alone have not been sufficient to combat the growing violence, especially during the pandemic, where the victim has been forced to live in constant proximity to the aggressor, making it more difficult to protect and report such cases. Many women have faced this aggression within their own homes, whether by a partner or someone else they live with. Fear of reporting has led to an increase in cases of femicide. Therefore, it would be necessary to analyze the factors that can be implemented to reduce and combat domestic violence, such as increasing punishment for the aggressors, reeducation, awareness, and psychosocial treatment for both the victim and the perpetrator.

**Keywords:** Domestic violence, Maria da Penha Law, victim, aggressor, patriarchy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>6</b>
1.1 BREVE HISTÓRICO.....	6
1.2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	8
1.3 PANORAMA ATUAL DA VIOLÊNCIA COM AGRAVANTE DA PANDEMIA....	10
<b>2. MULHERES NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA .....</b>	<b>15</b>
2.1. A LEI E O DIREITO DAS MULHERES.....	15
2.2. OS MEIOS DE DENÚNCIA.....	19
<b>3. A ATUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NOS CRIMES CONTRA A MULHER.....</b>	<b>27</b>
3.1. A VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO.....	27
3.2. A (IN) EFICÁCIA DA LEI NOS CASOS DE AGRESSÃO E QUAIS MEDIDAS PODEM SER TOMADAS PARA SUA EFICIÊNCIA.....	30
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher apesar de ser um fato antigo, está atualmente muito normalizada sendo um dos movimentos de grande evidência de desigualdade na sociedade Brasileira, essa violência atinge diretamente os direitos humanos das mulheres, que desde os primórdios é subjugada, e por mais que haja diariamente uma luta para findar esse problema, a sociedade ainda romantiza a figura onde o homem é visto como ser superior tanto financeiramente quanto intelectualmente em relação à mulher, podendo ser visto em casa, no trabalho e em diversos outros lugares.

Sabe-se que a maioria das vítimas de violência são mulheres que dependem economicamente de seus companheiros, ou que possuem uma educação menos avançada, o que as levam a permanecerem em contato direto com a agressão, muitas possuem medo de denunciar por sofrerem ameaças constantes, muitas vezes ao ponto de chegarem a serem mortas.

É notável que esse tipo de ato violento sempre esteve presente na sociedade, principalmente na época do patriarcado, porém antes não havia normas que protegessem essas mulheres, somente após a criação de leis e direitos femininos que tal situação começou a ser mudada, por exemplo com a criação da Lei 11.340 de 2006 “Lei Maria da Penha” que a nove anos vigora em busca de uma qualidade melhor de vida as vítimas.

Destarte, no decurso desta monografia o objetivo principal é encontrar respostas aos questionamentos acerca da violência doméstica e quais as modificações que podem ser inseridas nas Leis atuais para combater o crescimento desses atos violentos contra as mulheres.

Buscar responder os problemas aos quais dificultam a vítima de realizar as denúncias e quais medidas podem ser adotadas para saná-los permitindo que haja uma diminuição nos casos de agressão a mulheres.

Na primeira sessão será abordado o conceito do histórico da violência, a maneira como surgiu suas consequências e fatores de aumento, principalmente durante a pandemia de COVID-19.

Na segunda sessão será abordada a atuação da Lei 11.340/2006 no combate à violência e as formas de denúncia aos casos.

Na terceira sessão será abordada a eficiência da Lei nos casos de violência e como pode ser melhorada essa atuação para que a vítima tenha o amparo necessário pela lei.

A metodologia a ser utilizada será o método indutivo, observará as condutas de tratamento aos casos ocorridos, no sentido de avaliar o aumento dos crimes ocorridos de violência contra a mulher, será utilizado métodos estatísticos e também pesquisas com base nas leis vigentes.

Portanto este trabalho busca compreender a importância da Lei Maria da Penha, buscando seus avanços e retrocessos diante do panorama atual, e demonstrando como é importante a conscientização da sociedade quanto à violência. Sendo feita uma análise bibliográfica por meio de livros, sites, legislação e artigos da internet para que se possa compreender melhor o assunto aqui demonstrado.

## **1. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência doméstica contra a mulher se manifesta na sociedade de forma cíclica, que ultrapassa séculos, desde a Idade Média quando o patriarcado estava presente nas famílias até os dias atuais, não importando a raça, religião ou situação financeira, falar sobre violência é complexo pois envolve diversos fatores.

Esses fatores vão desde a relação do papel do homem e da mulher na sociedade, que sempre foi considerada inferior e submissa ao poder masculino, o que contribuiu para o aumento da violência doméstica, então para que se entenda a relação entre esses fatores é necessário entender a relação do gênero feminino na sociedade e no mundo.

### **1.1 BREVE HISTÓRICO**

A mulher desde os primórdios enfrenta uma série de dificuldades, desde o reconhecimento de seus direitos a sua estabilidade em determinadas áreas de sua vida, pode-se perceber que a visão estabelecida pela sociedade de uma mulher “frágil” possui grande contribuição para esta afirmação. Este padrão determinante perpassa séculos, desde a origem das civilizações, onde o homem era o símbolo de força e poder, responsável por sair e caçar enquanto a fêmea ficava responsável por cuidar dos filhos e das plantações.

Séculos depois quando as sociedades foram se formando e surgindo diferentes culturas ainda assim persistiu a disparidade entre homens e mulheres, o patriarcado pode ser citado como o grande responsável pela influência do poder masculino diante do feminino, as próprias leis e normas retratavam isso, o pai enquanto protetor da família era responsável por escolher o melhor casamento, financeiramente falando, para as filhas e as mesmas ao se casarem eram subordinadas as vontades dos maridos, não podiam estudar, trabalhar, nem escolherem se teriam filhos ou não, ficavam responsáveis por cuidar da casa e dos filhos.

Pode-se citar também a “Lei das XII tábuas”, que determinava as penalidades sobre os mais variados crimes, entre eles o adultério, que condenava a mulher a morte onde seu marido podia fazer justiça com as próprias mãos, ela variava de sua classe social, ou seja, a mulher sempre foi vista inferiormente e apesar de suas árduas conquistas ainda assim enfrenta a violência cotidiana tanto nas ruas quanto dentro dos lares, por seus familiares, pais, namorados ou esposos.

Em sua obra Safiotti (2015, p. 62) retrata a sociedade como:

(...)A sociedade assemelha-se a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano muito mais cruel que o galináceo. Quando se abre uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restaram em seu território geográfico. Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. A sociedade, similarmente ao galinheiro, também apresenta uma ordem das bicadas, assunto a ser tratado, se possível, mais adiante.

O machismo também foi e continua sendo o grande aliado por reforçar a ideia de submissão da mulher, que se sente oprimida e impossibilitada diante de situações como estas, tornando ainda mais difícil a luta contra a violência.

Com as diversas manifestações em busca de representatividade, as mulheres adquiriram direitos que antes não eram possíveis como o direito ao voto, as representações políticas, aos direitos trabalhistas etc., mas ainda assim enfrenta a violência constante que vai desde assédio a agressões físicas, verbais e psicológicas.

Pateman (1993, p. 16 e 17) conceitua:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um

atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de 'lei do direito sexual masculino'. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno.

Quando se faz uma análise da violência desde o passado até os dias atuais nota-se um aumento significativo, mesmo após a criação da Lei **11.340/2006** a Lei **14.132/2021** contra **Stalking**, a Lei **Carolina Dieckmann** 12.737/2012 e a Lei do **Minuto Seguinte** 12.845/2013, ainda assim tem se tornado cada dia pior os casos de violência principalmente com casos de feminicídio. Atualmente de meados de 2020 onde o mundo e principalmente o Brasil enfrentou uma grave pandemia de COVID19 o número de casos se elevou ainda mais, houve um grande período de quarentena, que impediram as pessoas de circularem para que não fosse transmitido ainda mais o vírus, o que tornou ainda maior a possibilidade de mulheres serem vítimas de atos violentos dentro de casa por seus parceiros.

Para que as leis de proteção à mulher fossem criadas houveram de existir diversos tipos de movimentos e manifestações feministas onde mulheres das mais variadas culturas e classes se uniram e foram às ruas para reivindicar seu direito à liberdade, de frequentar os mais variados lugares e principalmente de serem livres, após todo esse processo no ano de 1985 surgiu a primeira Delegacia da Mulher e após alcançaram diversas outras conquistas porém ainda assim não conseguiram eliminar a violência da sociedade.

## **1.2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA**

A Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) têm em sua redação os tipos de crime previstos contra a mulher, anteriormente estavam estabelecidos violência sexual, moral e física, após uma reforma em sua estrutura passou também a conter a violência psicológica e patrimonial que está também em grande evidência atualmente,

estas violências causam sérios problemas psicológicos, como depressão, ansiedade e diversos outros.

Alguns tipos de violência são:

Violência de gênero: aquela que a mulher sofre sem distinção de sua cultura, classe social, religião etc.;

Violência doméstica: ocorre nas dependências do lar ou em relações afetivas;

Violência familiar: que ocorre por familiares como pai, tios, marido, padrasto etc.;

Violência física: que cause danos a integridade pessoal da mulher, essa violência pode incluir diversos tipos de abusos;

Violência moral: também prevista no CP que consiste em caluniar, injuriar ou difamar a honra da pessoa;

Violência psicológica: que tenta controlar todos os desejos e vontades da mulher inclusive ameaçá-la.

De acordo com Donato (2016, p.33,34):

(...) Além dessas modalidades destacadas pela Lei Maria da Penha, a violência contra as mulheres pode ser de cunho simbólico, que se refere à imposição cultural de padrões e modos de existência para as mulheres como se estes fossem naturais. Esse tipo de violência é bastante reproduzida e reforçada pelas indústrias cultural e da moda, que difundem modelos de beleza e de comportamento que não contemplam a diversidade das mulheres, reforçando que todas devem se enquadrar nesses padrões. Também existe a violência institucional 34 contra as mulheres, que é aquela praticada no âmbito das instituições em decorrência da incorporação do machismo nas lógicas de organização e funcionamento institucional. Um exemplo é o silenciamento dos/as demais profissionais e dirigentes de empresas e serviços públicos diante de situações de assédio ou discriminação de gênero vivenciadas por trabalhadoras dessas instituições. Outro exemplo é a violência obstétrica, que se refere a situações de assédio, abuso, maus tratos e negligência vividas por mulheres durante o parto. (...)

Todos estes tipos de violência colaboram para que cada vez mais mulheres se sintam ameaçadas e tenham medo de procurar seus direitos perante a justiça, muitas pesquisas realizadas apontam que a maioria das mulheres já foram vítimas ou presenciaram casos de agressão a outras mulheres, muitos dos casos essas

mulheres sentem tanto medo do parceiro ou de ser julgada pela sociedade, de lhe pontarem o dedo ou algo parecido que acabam se sujeitando a apanharem do que a denunciarem.

Muitas mulheres que sofrem a primeira agressão voltam a conviver com o agressor, justamente pelo fato de que as leis atuais não estão conseguindo mais punir de forma efetiva o agressor e também pelo fato de estarem totalmente subordinadas as vontades do parceiro, e acostumadas a vivenciarem que não conseguem sair do problema, outros fatores notáveis foram também que essas mulheres a maioria das vezes não possuem uma renda ou emprego, o que dificulta sua saída de relações abusivas, muitas relatam não sair justamente porque não querem que os filhos passem necessidade ou que outras pessoas digam que elas são incapazes porque são mães solteiras, por isso continuam sofrendo as mais diversas agressões.

Se fizer uma análise psicológica nestes agressores se perceberá que há um padrão repetitivo para todos, muitos relatam terem na infância presenciado os pais agredirem as mães, ou seja, é um costume repassado de gerações que a cada dia se torna mais e mais grave. Há também a dificuldade da mulher que sofre a agressão sair desse ciclo, pois ela acredita fielmente que é somente uma fase ruim e que o parceiro vai mudar, até chegar a certo ponto de serem mortas.

Safiotti (2015, p. 18) relata em seu livro que as pessoas que sofrem violência estão sujeitas a praticar os mesmos atos com outras pessoas, justamente pelo fato de gerar um trauma e pressão psicológica nesta pessoa.

Este fato pode ser considerado como verdadeiro se fizer uma análise do ser enquanto criança, que espelha em si tudo aquilo que aprende dentro de casa, como antes dito, muitas vezes os relatos que se ouvem são esses, teria então de ser feita uma análise para buscar meios de prevenir desde o princípio casos como estes para então tentar reduzir a violência na sociedade. O agressor na maioria dos casos possui vícios as drogas e ao álcool, o que os fazem acharem que possuem o direito de se sentirem superiores a qualquer um.

### 1.3 O PANORAMA ATUAL DA VIOLÊNCIA COM AGRAVANTE DA PANDEMIA

No Brasil, a violência doméstica é um problema enfrentado principalmente pelas mulheres negras. Segundo o Núcleo de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2014 aproximadamente 43% das mulheres sofriam violência diariamente por seus parceiros, é o que retrata o site da Universidade Federal de Minas Gerais.

No ano de 2015, uma pesquisa realizada por órgãos do governo demonstrou que uma a cada cinco mulheres brasileiras já haviam sido agredidas fisicamente pelo marido, namorado, companheiro ou ex-companheiro um dado bastante alarmante em comparação a anos anteriores, essas agressões se dão principalmente pelo simples fato das vítimas serem mulheres e pelos homens acharem que por estar em um relacionamento com a vítima podem exercer poder sobre ela.

Alguns dados retirados sobre Estados do Brasil referentes a violência:

**TIPOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER - 2021**

	BAHIA	CEARÁ	PERNAM- BUCO	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	TOTAL
TENTATIVA DE FEMINICÍ- DIO/AGRESSÃO FÍSICA	50	38	93	192	501	874
FEMINICÍDIO	66	22	91	73	157	409
HOMICÍDIO	55	52	66	43	73	289
VIOLÊNCIA SEXUAL/ ESTUPRO	29	17	18	39	97	200
TORTURA/CÁRCERE PRIVADO/SEQUESTRO	7	29	9	34	52	131
AGRESSÃO VERBAL/ AMEAÇA	6	12	7	31	41	97
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	13	14	25	42	0	94
OUTROS	4	12	12	1	43	72
TRANSFEMINICÍDIO	0	11	10	1	5	27
BALA PERDIDA	2	8	7	0	0	17
<b>TOTAL POR ESTADO</b>	<b>232</b>	<b>215</b>	<b>338</b>	<b>456</b>	<b>969</b>	<b>2.210</b>

Fonte: Rede de Observatórios da Segurança  
\* O número de tipos de violência é maior que o de casos, pois em um único episódio mais de um tipo de violência pode ser praticado contra a vítima.

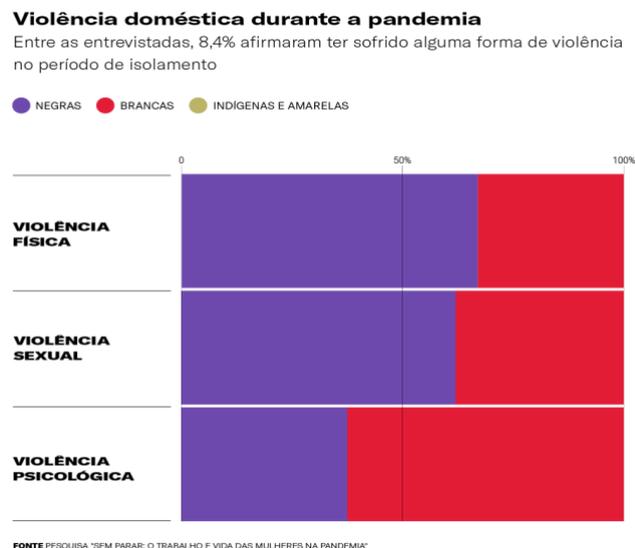
Fonte: Rede de Observatórios da segurança

É perceptível como são altos os índices de violência demonstrados no gráfico anterior, não podendo deixar de falar também sobre o alto índice de violência contra mulheres negras, que além de sofrerem racismo, são violentadas e abusadas diariamente por seus parceiros, acima o gráfico mostra que um dos maiores índices são de feminicídio e de tentativa, atos que se tem se tornado bastante frequentes,

principalmente pela visão de impunidade dos agressores, pela falha das leis e medidas protetivas insuficientes.

Além do racismo, da dificuldade em serem inseridas em atividades públicas as mulheres negras são as que mais sofrem com a violência doméstica na sociedade, são menosprezadas e excluídas. Tanto elas quando outras mulheres, seja lá sua classe, situação financeira ou orientação sexual, ou seja, à violência não escolhe se é mais rica ou mais pobre, ela está em todos os patamares, mas principalmente onde os recursos são menores e a qualidade de vida não é tão boa.

Os gráficos a seguir têm o objetivo de demonstrar os casos em que mulheres negras são vítimas de agressão, veja:



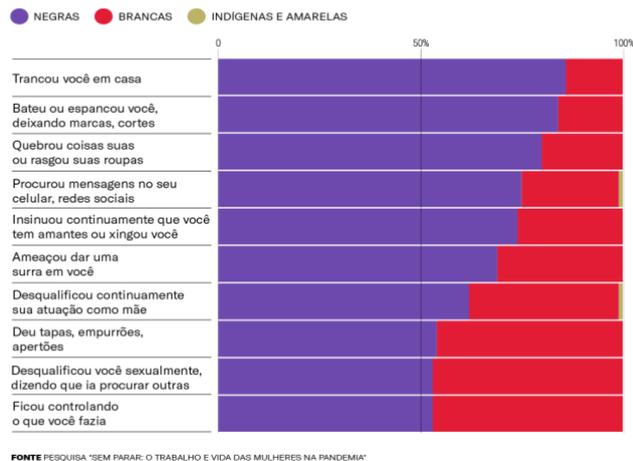
Fonte: Pesquisa "sem parar o trabalho e vida das mulheres na pandemia"

Mulheres negras são as que mais sofrem violência doméstica em relação a outras mulheres, principalmente por não terem tantas oportunidades na sociedade o que acaba às levando a depender 100% de seus maridos, esse fator tem se tornado preocupante, pois muitas mulheres não têm voz quando o assunto é denunciar a agressão que sofrem.

É perceptível também que a agressão afeta todas as classes sociais, muitas vezes essa agressão não chega a ser física, podendo ser verbal, quando recebe julgamentos ou é proibida de realizar suas vontades.

### Entre as mulheres que sofreram violência

Negras são mais afetadas por violência física e sexual, enquanto brancas são maioria entre vítimas de agressões psicológicas



Fonte: Pesquisa "sem parar o trabalho e vida das mulheres na pandemia"

Acima é possível perceber que mulheres negras, são ainda mais hostilizadas e tem seus direitos negados perante outros grupos, somente as leis não têm sido suficientes para proteger essas mulheres, seria necessário mais que apenas medidas protetivas para assegurar a prevenção da violência e evitar que aumente mais e mais os casos de feminicídio e de suicídio envolvendo mulheres no Brasil.

Fatos esses que se agravaram ainda mais após o período de pandemia da COVID-19, onde o mundo e principalmente o Brasil enfrentou sérios problemas com a doença, fazendo com que diversos comércios e pessoas ficassem sem renda, o que colaborou também para o aumento dos casos de agressão doméstica, pois, o isolamento ocasionou muitas tensões, medo e incertezas.

A relação que a pandemia possui com o crescimento dos casos de agressão contra mulheres é pelo fato de que o agressor neste momento se tornou a ficar 24 horas dentro de casa, tornando os picos de estresse ainda maior, ou seja, a mulher que já sofria agressão antes somente quando o homem chegava em casa ou tinha a disponibilidade de estar, agora estaria muito mais vulnerável.

Em pesquisas feitas foi considerado que o aumento do uso de drogas e álcool durante a pandemia no meio familiar fez com que a probabilidade de violência doméstica aumentasse grandemente também, pois por conta dos efeitos que essas

drogas causam, os sentidos podem ser consideravelmente reduzidos. Como mostra o gráfico abaixo sobre o uso de cigarro e álcool na pandemia:



Fonte: Infográfico ciência e saúde

Todos esses fatores colaboraram grandemente para o aumento da violência, não somente contra mulheres, mas também contra crianças, adolescentes, idosos, negros e pessoas homossexuais, o grau de estresse com o período de pandemia trouxe diversos danos a sociedade, não só pelo uso de drogas e produtos ilícitos, mas também pelas perdas e pelos problemas psicológicos ocasionados por esse fato.

Os problemas econômicos como desemprego também propícia as agressões, pois as taxas na pandemia foram enormes, esse fator colabora para a dependência econômica da mulher sobre seu parceiro, nas primeiras semanas de pandemia foram inúmeros casos de mulheres que haviam sofrido agressões em casa, na segunda semana os casos dobraram sendo reforçado ainda mais a necessidade de utilizar os serviços de combate à violência.

Não se pode dizer que somente a pandemia colaborou para o aumento da violência, pois ela intensificou o que já ocorre a séculos, mesmo após grandes avanços as mulheres e a sociedade enfrentam ainda casos como esse, que dia após dia se torna ainda mais grave, sendo necessário buscar medidas mais rigorosas para a redução das agressões.

## **2. MULHERES NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA**

Para estudar a violência doméstica é necessário estudar o início de tudo é como as mulheres chegaram até os dias de hoje com as leis que as protegem, é necessário entender se realmente essas leis são suficientes para combater a agressão na sociedade, portanto é imprescindível estudar como a Lei Maria da Penha influenciou no combate à violência e como as mulheres podem buscar apoio jurídico para prevenir e denunciar casos como esses.

### **2.1 A LEI E O DIREITO DAS MULHERES**

A mulher desde a antiguidade é vista como “sexo frágil”, portanto essa visão fez com que a sociedade criasse padrões onde as mulheres fossem desvalorizadas em relação ao sexo masculino, onde o menino podia estudar, brincar, ter suas regalias, enquanto a menina devia desde cedo aprender a cuidar dos deveres de casa.

Donato (2016, p. 16,17) retrata:

Antes mesmo do nosso nascimento, nossas famílias e comunidades tecem uma série de expectativas sociais ligadas ao nosso sexo (definem um nome considerado masculino ou feminino, escolhem vestimentas e brincadeiras consideradas “mais adequadas”, esperam determinados comportamentos de acordo com os sentidos que atribuem ao nosso sexo, etc.). E ao longo das diferentes etapas da vida somos socializadas/os para incorporar e reproduzir normas, comportamentos, valores, costumes e práticas sociais que representam o que se constrói socialmente como “masculino” e “feminino”.

As manifestações feministas tiveram um grande marco na criação das leis de proteção à mulher e no avanço dos direitos femininos no Brasil. Fazendo uma busca no tempo pode-se perceber, que anteriormente as mulheres eram menosprezadas e impedidas de exercer seus direitos, eram mortas, viviam sob as

vontades masculinas e não tinham direito a praticamente nada, ficando refém dos cuidados dos filhos e do lar, sua função era apenas gerar “herdeiros”.

Com todos esses acontecimentos as mulheres iniciaram movimentos para buscar mudar este cenário, passando a não concordar com determinadas normas, na época impostas, podendo citar como a proibição do gênero feminino a frequentar a escola, a proibição da mulher exercer o direito ao voto, entre outros, foram movimentos como o feminismo que permitiram que no ano de 1988, as mulheres fossem consideradas como iguais ao gênero masculino, possuindo os mesmos direitos e obrigações.

Em se tratando de normas legais a Lei Maria da Penha surgiu graças a uma mulher que foi agredida por seu companheiro por diversas vezes até chegar ao ponto de ficar paraplégica após levar um tiro de seu companheiro, então ela teve a iniciativa de buscar meios de prevenir que outras mulheres passassem pelo mesmo sofrimento, após muitos anos de luta ela conseguiu levar seu caso a uma das maiores entidades normativas do Brasil que processou o governo brasileiro por não dar a devida assistência a ela e por ser negligente quanto a punição de seu companheiro, então no ano de 2006 foi sancionada essa lei e várias outras surgiram também posteriormente, o que proporcionou uma qualidade de vida melhor para diversas mulheres.

A lei de proteção a mulher anterior era tipificada de acordo com o art. 9.099/95 que regulava os crimes de menor potencial ofensivo, nesta lei determinados crimes podiam ser penalizados com penas de trabalho voluntário ou doação de alimentos, as vítimas tinham de ir até uma delegacia para realizar a queixa e então o suspeito era convocado a comparecer para prestar esclarecimentos e então era dado o devido cumprimento como pena.

Anteriormente o agressor não ficava preso, posteriormente foi enquadrado a pena de detenção do suspeito, doação de cestas básicas ou trabalho voluntário foram proibidos e também o afastamento do agressor das famílias da vítima foi estabelecido, as medidas impostas normalmente são em caráter de urgência, quando a vítima vai até a delegacia e realizar a denúncia e o agressor é obrigado a manter distância ou retirá-la do lar e levá-la para centros de proteção à mulher juntamente

com seus filhos, se tiver. Outra análise a ser feita também é que a aplicação da insignificância e pena restritiva de direitos não se enquadram a casos de agressão.

Apesar das punições legais por atos violentos contra a mulher estarem estabelecidos na legislação, a maioria dos casos que podem ser presenciados são mulheres que já são agredidas e querem sair do relacionamento e o companheiro não aceita, persegue essas mulheres, fazem ameaças e a maioria das vezes chegam ao ponto de matá-las, deixando muitas vezes que os filhos presenciem a cena ou sejam mortos também como maneira de vingança.

Ao fazer uma análise atual da Lei 11.340 e da Lei de importunação sexual recentemente criada 13.718/18 percebe-se que apesar de terem colaborado grandemente para a prevenção dos casos de agressão, nos dias atuais pouco tem efeito sob casos de violência doméstica, a sensação passada é de que as mesmas foram criadas apenas para reduzir os clamores sociais por justiça, quando no caso a realidade é bem diferente.

Observando o Brasil na faixa dos últimos sete anos, é notório que os casos de agressões têm crescido assustadoramente, principalmente dentro de casa, pesquisas apontam que em 2021 o Brasil estava no 5º lugar na lista de casos de violência doméstica e feminicídio dados que chocam a todos e muitas vezes as mulheres que sofrem essas agressões não reconhecem que é um ato violento.

Muitas vezes essas vítimas também são aconselhadas pela família, por amigos a não fazer a denúncia, porque muitos acreditam no fato de que a agressão é somente por estar com crises no relacionamento, que não acontecerá novamente, que o parceiro é uma boa pessoa e só está em um “momento difícil”, quando na realidade a agressão se iniciou a muito tempo e ninguém percebeu ou não deu a devida atenção.

Quando se utiliza a criminologia para estudar o fenômeno da violência doméstica no âmbito familiar, pôde-se entender que apesar da Lei 11.340/2006 ter uma grande importância e influência no combate à violência doméstica, somente ela

e todas as outras não são suficientes para combater o crescimento das agressões contra mulheres, seria necessário ampliar ainda mais as políticas públicas, os programas de prevenção e educação dos agressores e principalmente o tratamento das vítimas.

Baratta (2002, p. 165) relata:

No que se refere à seleção dos bens protegidos e dos comportamentos lesivos, o caráter fragmentário do direito penal perde a ingênua justificação baseada sobre a natureza das coisas ou sobre a idoneidade técnica de certas matérias, e não de outras, para ser objeto de controle penal. Estas justificações são uma ideologia que cobre o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalterna. Isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamentos descritos na lei, e com a diversa intensidade da ameaça penal, que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos penais. Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem às relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder.

Seria necessário entender as diversas realidades existentes na sociedade e como cada uma funciona em seu interior, suas características e divergências, para que não se crie uma sensação de privilégios para uns e descaso para outros, também entender o funcionamento jurídico e carcerário do Brasil atual, pois os casos em que o agressor tem de ser levado a prisão, muitas vezes não há essa possibilidade, por conta da superlotação do sistema carcerário.

Algumas das maneiras de perceber que os direitos femininos não têm sido respeitados são pela discriminação de gênero onde as mulheres são frequentemente discriminadas em relação aos homens em áreas como emprego, educação, saúde e política. Isso pode incluir salários mais baixos, menor acesso a cargos de liderança e menor investimento em programas de saúde e educação para mulheres.

As mulheres são frequentemente vítimas de violência doméstica, estupro, assédio sexual e tráfico de pessoas trazendo graves consequências físicas, emocionais e psicológicas as vítimas, as restrições à liberdade de movimento que, em alguns países enfrentam restrições em relação à sua capacidade de se deslocar livremente podendo incluir a exigência de um acompanhante masculino, restrições em relação ao uso de transporte público ou a proibição de dirigir.

Elas também enfrentam constantemente restrições ao acesso à educação e à saúde em alguns países, enfrentando barreiras para acessar serviços de saúde e educação. Isso pode incluir a falta de serviços de saúde reprodutiva, a falta de acesso à educação e a falta de informações sobre direitos sexuais e reprodutivos, falta de representação política, as mulheres são frequentemente sub-representadas na política e nos cargos de liderança em empresas e organizações podendo limitar sua capacidade de influenciar políticas e decisões importantes.

Todas essas formas de desrespeito aos direitos das mulheres são inaceitáveis e precisam ser abordadas por meio de medidas políticas e sociais para garantir a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos das mulheres. Não sendo possível analisar a violência somente pelos meios já analisados, pois vai muito além do que parece ser, até mesmo os fatores psicológicos do agressor devem ser estudados, só à medida legais não são suficientes, um aparato social, analisar a situação econômica das vítimas e buscar meios de promover uma melhora nesta situação.

## **2.2 OS MEIOS DE DENÚNCIA**

Quando se fala em violência doméstica, fala-se sobre um assunto de grande repercussão na sociedade, principalmente pelo fato de que muitas mulheres enfrentam isso diariamente dentro de seus lares, o que ocasionou o surgimento de

diversos meios de prevenção à violência, como as leis, a proteção psicológica da vítima, de seus filhos e familiares.

Safiotti (2015, p. 49, 50) demonstra:

Os dados de campo demonstram que 19% das mulheres declararam, espontaneamente, haver sofrido algum tipo de violência da parte de homens, 16% relatando casos de violência física, 2% de violência psicológica, e 1% de assédio sexual. Quando estimuladas, no entanto, 43% das investigadas admitem ter sofrido violência sexista, um terço delas relatando ter sido vítimas de violência física, 27% revelando ter vivido situações de violência psíquica, e 11% haver experimentado o sofrimento causado por assédio sexual. Trata-se, pois, de quase a metade das brasileiras. Os 57% restantes devem também ter sofrido alguma modalidade de violência, não as considerando, porém, como tal.

Esse número de casos só tem crescido mais e mais a cada dia fazendo com que as entidades judiciais tivessem de encontrar medidas que fossem imediatas na solução de casos de violência contra a mulher, portanto o implemento de meios de denúncia foi de grande relevância a sociedade.

Com o aumento dos casos de agressão contra mulheres o governo juntamente com os estados e as entidades jurídicas especializadas em violência doméstica, buscaram maneiras, onde a vítima não precisaria necessariamente ir até a delegacia para realizar a denúncia, houve a criação de canais de apoio a estas mulheres e a quem desejar fazer uma denúncia anônima.

Muitas mulheres vítimas de agressão em seus lares possuem uma grande dificuldade em ir até a delegacia realizar a denúncia, por diversos fatores, alguns deles é o medo de serem descobertas, outras porque tem os passos controlados pelo companheiro ou homem que convive com elas e etc. Anteriormente quando as leis ainda não eram tão rigorosas, a mulher ia até a delegacia realizava a denúncia, algumas vezes o cumprimento pelo crime era doação de cestas básicas, outras nem sequer chegava a punir o agressor e o ciclo de violência continuava.

Atualmente com o aprimoramento legal e graças a iniciativa de muitas mulheres em busca de liberdade e uma qualidade de vida mais digna, as leis deram um passo à frente na busca da proteção das mulheres, criaram se as DEAMS que são

delegacias especializadas no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica onde essas mulheres podem recorrer a uma proteção imediata, o disque 190 da Polícia Militar e 180 que foi criado para o atendimento à mulher, permitindo que a mesma busque apoio, os centros de Referência a mulher e diversos outros meios que cada município pode utilizar para ajudar as vítimas.

Alguns meios de denúncia são:

Disque 180- Central de Apoio a mulher, que oferece a mulher o apoio necessário em caso de denúncia;

Polícia Militar- 190 que pode ir até a residência da vítima e realizar o flagrante do agressor e encaminhar a vítima para os centros específicos;

Ministério Público onde a mulher pode ir até lá e buscar ajuda em caso de hipossuficiência;

Delegacia especializada em violência contra a mulher, que investiga e se responsabiliza pela segurança da vítima e seus dependentes;

Casas de apoio a mulher- onde ela pode buscar abrigo até se sentir segura.

Sabe-se que o primeiro passo para realizar a denúncia é reconhecer que está sofrendo violência, a mesma não é só física como já demonstrado, a maioria das vezes é psicológica, quando o agressor controla a vida da vítima, proíbe até mesmo de estar próxima aos familiares para que ele não seja descoberto, por isso é necessário entender e perceber isso, caso não seja possível ir até uma delegacia pode recorrer a defensoria pública, ou as medidas protetivas.

A Lei 11.340/2006 em seu artigo 8º prevê para a prevenção da violência:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às

causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha também prevê os requisitos aos quais o poder judiciário deve seguir quando ocorre a denúncia da violência, para que a vítima possa ser amparada até a resolução do conflito, a maioria dessas mulheres possuem uma dependência econômica do agressor e possuem filhos pequenos, então é necessário um aparato econômico para essas mulheres, portanto a lei prevê a inserção dela e seus dependentes nos órgãos de assistência social governamental.

A Lei 11.340 em seus artigos 10,11 e 12 prevê:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II – garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III – não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A – verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV – informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Redação dada pela Lei nº 14.188, de 2021)

I – pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III – pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

As medidas adotadas por esta Lei são de grande valor a proteção tanto da mulher, quanto da criança, da idosa ou pessoa a qual passou por transição de sexualidade, pois suas medidas devem ser tomadas em caráter imediato assim que as autoridades tomam ciência da violência.

Denunciar à violência é muito importante para que seja protegida a integridade física e mental das vítimas, serve para prevenir uma violência futura para que o agressor seja penalizado, serve também para conscientizar a sociedade dos atos reprováveis do agressor e fortalecer ainda mais a eficiência das leis de proteção e apoio.

Algumas entidades criaram redes de apoio as mulheres que sofrem violência doméstica e não conseguem ir até uma delegacia para registrar a denúncia, um exemplo muito importante são os códigos que essas mulheres podem usar para se comunicar com um agente especializado, para que o mesmo compreenda que ela está sendo vítima de agressão, um exemplo é o sinal de X na mão ou em um papel, que pode ser entregue em farmácias ou lugares registrados no combate à violência, ligações com códigos de pedido para à polícia, gestos com as mãos tem se tornado bastante frequentes e tem ajudado as vítimas a denunciar sem recorrer a delegacia.



Campanha sinal vermelho-Foto: Reprodução/TV Grande Rio

A imagem acima demonstra como pode ser uma das alternativas para que a vítima demonstre que está sofrendo violência, meios como esse são muito úteis na prevenção da agressão contra mulheres, portanto faz ainda mais necessário criar

outras alternativas que propiciem as vítimas a terem coragem de denunciar, para que seus direitos e sua vida sejam protegidos e para que as mesmas não voltem a sofrer novamente e não percam suas vidas que é um bem inviolável.

### **3. A ATUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NOS CRIMES CONTRA A MULHER**

A lei Maria da Penha foi considerada uma das terceiras leis mais importantes em relação a proteção da mulher na sociedade, a luta diária das mulheres pro liberdade e igualdade de direitos foi um marco importante para a criação e regulamentação dessa lei no Brasil, porém ainda assim há uma grande quantidade de mulheres que lutam por uma vida longe da violência doméstica, para que assim possa ter seus direitos garantidos como devem ser, portanto é importante fazer uma análise de como essa lei tem atuado em casos de agressão contra mulheres e como poderá ser melhor.

#### **3.1 PORQUÊ Á VÍTIMA AINDA PERMANECE COM O AGRESSOR**

A violência doméstica é um dos temas que mais repercutem atualmente na sociedade, pois a realidade de muitas mulheres a muitos anos é serem subjugadas e menosprezadas pelo seu gênero, as leis com o passar dos anos foram buscando meios de prevenção a atos como esses, porém ainda assim ocorrem muitos relatos de violência doméstica.

Ao fazer uma análise dos padrões da vítima e do agressor, é possível perceber que ambos se encontram nos mais variados tipos de classe, desde os mais poderosos aos de nível médio, muitas das vezes disfarçadas, pois não há só um tipo de violência, como já visto anteriormente.

A vítima está constantemente sendo culpada por permanecer em um relacionamento abusivo, mas analisar esse caso vai muito além de simplesmente jogar a culpa nela, a maioria dos casos de violência doméstica relatados na sociedade são de mulheres que não possuem recursos financeiros, portanto não conseguem manter um lar sozinhas ou não tem um emprego para conseguir se sustentar.

Outro fator também relacionado, é o apoio dos familiares e pessoas próximas que muitas vezes culpam a mulher, não acreditam que o companheiro dela

seja agressor, até mesmo pelo fato de que muitas violências são silenciosas, só ocorrem quando os dois estão distantes de outras pessoas, o medo da vítima também pode ser uma grande influência para que ela permaneça num relacionamento onde é agredida.

Estudos demonstram que os riscos que a mulher sofre de ser assassinada após sair do relacionamento é o dobro maior do que se ela permanecesse com o agressor, outras vezes ele destrói o psicológico da vítima ao ponto que ela duvide do seu próprio valor, fazendo com que ela creia que somente ele pode conviver e aturá-la.

Analisando o início de um relacionamento abusivo, percebe-se que ele é cíclico, primeiro o companheiro conhece a vítima e demonstra ser o príncipe encantado dela, a conquista de todas as formas possíveis sendo o melhor homem do mundo para ela, até que começa a reclamar de sua roupa, outra hora de seu batom e aí dá início ao ciclo sem fim da violência, logo após ele começa a afastar a vítima da família, porque sabe que alguns já perceberam suas atitudes e temendo que a vítima perceba ele começa a plantar em sua mente que seus familiares reprovam o relacionamento dos dois e estão contra eles, afasta a mulher dos amigos e começa a proibi-la de sair de casa, ter redes sociais e etc.

Até o dia que lhe dá um empurrão, pede desculpas, finge estar arrependido e promete nunca mais fazer isso, dando início ao ciclo chamado “lua de mel” que é onde a vítima começa a acreditar na mudança do companheiro, e a cada vez que ele a agride e ela perdoa acreditando que ele irá mudar, mais difícil se torna para ela sair da relação, chegando o momento que ele começa a ameaça-la, dizer que se ela for embora ele irá morrer e etc.

A sociedade costuma questionar sempre que ouve casos em que a mulher foi morta por conta da violência, “Por que não denunciou?” mas não questiona quais os fatores levaram a mulher a manter o silêncio, muitas delas são ameaçadas, tem seu celular vigiado, são humilhadas, possuem filhos com o agressor o que também

pode levá-la a ficar com ele, para que os filhos não passem necessidades, ou não veja os pais separados.

Como já dito a situação econômica da vítima é um fator evidente para essa permanência no relacionamento abusivo, segundo o site Geledés, 2015:

Além do fator psicológico, muitas mulheres não possuem alternativas concretas e nem conseguem receber auxílio para deixarem o contexto em que sofrem agressões. Desde a falta de suporte da família, até a falta de recursos financeiros, muitos elementos se juntam e criam um verdadeiro muro de isolamento. Como a vítima poderia fugir da situação de violência se os familiares “não se metem” na situação? Ou se ela não conta com suporte psicológico e nem tem meios imediatos para viver uma vida independente? Em incontáveis casos, permanecer na relação sofrendo violência é a única alternativa para que aquela mulher continue comendo, vestindo e morando sob um teto – ainda que tudo isso seja controlado com crueldade.

Os fatores psicológicos também são os grandes responsáveis pela permanência da mulher com o agressor, ela se sente mal e culpada muitas vezes “porque não fizeram a vontade do marido” como se para ter a validação dele e não apanhar ela devesse agir de acordo com o que ele estabelecia, se não seria “corrigida”, outro fator a ser observado é o apoio familiar que para a mulher deveria ser um local de segurança e ajuda, a maioria das vezes a própria família rejeita essas mulheres, pois duvidam dela ou por já terem avisado demais lavam as mãos, surgindo aquele velho ditado “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Pois é justamente nesses casos que deveria ter a ação direta da família, tanto em retirar a vítima dessa situação, quanto em denunciar o agressor, para que não chegasse ao ponto que muitas chegam, serem encontradas mortas. Durante a pandemia esses dados se tornaram piores, à violência em número aparentemente reduziu, mas não por ter dado uma trégua e sim pelo fato de a quarentena impedir que as pessoas saíssem de casa para denunciar ou buscar ajuda.

Com a pandemia tudo que já era difícil se tornou ainda pior, dados apontam que as denúncias de violência doméstica, sexual e pedido de medidas protetivas caíram drasticamente nos primeiros meses, pois como os Estados estabeleceram o fechamento dos comércios as pessoas só podiam sair para ir até a farmácia, ou ao

hospital em casos graves, as delegacias não ficavam abertas 24 horas e os meios de denúncia on-line eram quase que inexistentes, é mesmo com a criação posteriormente, muitas pessoas encontraram barreiras para realizar a denúncia, houve um crescimento nos casos de femicídios.

O que se pode perceber é que houve e continua havendo na sociedade uma grande falta de investimento em infraestrutura para adequar a vítima e o agressor em seus devidos lugares, durante a pandemia ainda mais pois as pessoas não podiam ficar vulneráveis ao contágio do vírus que acarretou a morte de muitas pessoas, ou seja, a ineficiência da aplicação das normas legais é evidentemente no combate à violência tanto durante a pandemia quanto fora dela. A falta de delegacias suficientes, a impossibilidade da vítima se sustentar, a pouca quantidade de abrigos e casas de apoio foram percebidas durante a pandemia.

### **3.2 A (IN) EFICÁCIA DA LEI NOS CASOS DE AGRESSÃO E QUAIS MEDIDAS PODEM SER TOMADAS PARA SUA MELHORA**

Após a criação das leis de proteção à violência doméstica, houve uma regulamentação na prevenção e combate à agressão contra a mulher, como as normas que regulamentam que o agressor deve manter distância da mulher e de seus familiares, prisão entre outras. Anteriormente essa lei era considerada nos juizados especiais criminais, um crime de menor potencial ofensivo, que era determinado ao agressor seu cumprimento por meio de cestas básicas, trabalho voluntário, o que faziam com que as vítimas não fossem até a delegacia denunciar, pelo simples fato de que tinham a certeza de que ele não seria punido e ela continuaria apanhando.

Com a criação da Lei 11.340/2006 vários desses pensamentos foram modificados, tornando a punição desses agressores mais rigorosa, permitindo que as vítimas pudessem ter uma qualidade de vida mais digna, com a medidas de caráter urgente, apesar das inovações sem uma fiscalização efetiva, não é garantido as vítimas sua proteção, sabe-se que essa lei veio para corrigir uma grave falha do ordenamento jurídico que anteriormente não tinha tanta influência sobre os crimes cometidos contra a mulher.

Atualmente a mulher pode realizar a denúncia e o agressor pode ser preso em flagrante, o que antigamente não podia, mas apesar de todas essas atualizações, a mulher ainda enfrenta casos de agressão diariamente, principalmente pelo fato de não estar 100% protegida contra o agressor, também pelo fato de que a quantidade de agressões é tão alta que as delegacias de proteção à mulher não tem conseguido suprir todas as necessidades dessas vítimas, apesar de muitas terem tomado a iniciativa de denunciar e buscar seus direitos.

A grande dificuldade atualmente enfrentada no combate à violência como já dito, é a limitação do poder judiciário no controle aos casos de agressão, a cultura machista implantada na sociedade se tornou uma rotina, por mais que as leis estejam amparadas para proteger tanto mulheres quanto qualquer pessoa vítima de violência, a sociedade deve mudar sua maneira de pensar, a cultura da violência tem trazido danos à saúde de muitas pessoas, de forma física, psicológica, moral e entre outras.

Se fizer uma análise das normas de proteção à violência, poderá ser visto que diversas delas poderiam colaborar bastante para a redução dos casos, mas o que ocorre é que os profissionais especializados também estão em falta, as medidas socioeducativas raramente são observadas em atuação, a lei está totalmente amparada, porém os estados e o governo não possuem estrutura para executá-la como deveria.

A falta de estrutura na sociedade é notória, o Brasil é um país com uma grande quantidade de pessoas, uma parcela considerável são mulheres, a grande dificuldade de controlar à violência se dá pela pouca quantidade de delegacias especializadas em violência doméstica, a dificuldade de provar que sofreu à violência pois muitas são psicológicas, não deixam hematomas, a legislação relaxada que muitas vezes não pune o agressor.

Outro fator a ser considerado também são aquelas mulheres que moram em regiões afastadas da cidade, como as áreas rurais, essas são as que mais sofrem com à violência pois estão impossibilitadas de ir até uma delegacia, ou onde moram

não possui um sinal de rede que funcione o suficiente, a chegada da polícia a esses lugares também é difícil pois os carros não possuem estrutura para transitar em estradas rurais que normalmente são alagadas ou de tráfego difícil.

Alguns dados que demonstram à violência no campo no ano de 2018:



Fonte: Caderno conflitos no campo Brasil 2019/comissão pastoral da terra

Pode ser visto que o ano de 2018 foi marcante para os casos de agressão no meio rural, fazendo com que atualmente os casos sejam ainda maiores, justamente pelo fato dessas mulheres não conseguirem realizar uma denúncia, são números assustadores que chocam a qualquer um, a maioria dessas mulheres não possuem acesso às informações sobre os meios de denúncia à violência, muitas não completaram os estudos e não compreendem a gravidade que é o caso a qual estão inseridas.

A grande maioria dos casos de agressão contra mulheres são por conta do envolvimento do agressor com o álcool, no meio rural principalmente pois é onde eles mais exercem seu poder sobre a mulher, por isso a grande quantidade de casos de violência neste meio, e a mulher impossibilitada de fazer algo para se defender acaba se tornando refém deste homem, sofrendo com ameaças, abusos e agressão física.

A visão machista que o patriarcado introduziu na sociedade foi o maior fator de crescimento da violência doméstica no Brasil e no mundo, o grande poder dado ao homem tornou-o agressivo e superior a mulher, a lei que anteriormente privilegiava o homem e lhe dava benefícios teve de ser modificada, passando a considerar homens e mulheres como iguais, as leis de proteção à mulher modificaram as leis que garantiam benefícios aos homens e passaram a protegê-las, porém só elas não são suficientes para combater a violência.

Conforme Donato (2016, p. 17)

(...)E ainda hoje a ideologia machista serve à sustentação das assimetrias de poder nas relações interpessoais, perpassa dinâmicas institucionais, compromete a distribuição das oportunidades e o acesso a direitos nas sociedades. Mantém, assim, desigualdades entre homens e mulheres tanto em termos de prestígio, reconhecimento social e vivência da cidadania quanto no que se refere ao acesso a bens e recursos. Na próxima sessão você vai poder acessar algumas informações e dados que evidenciam como essas desigualdades históricas se atualizam nos dias atuais. (...)

Somente a Lei Maria da Penha, o artigo 121 do Código penal que também trata sobre o feminicídio, a lei de Stalking entre todas as outras não conseguem proteger as mulheres da violência, é necessário torná-las ainda mais rigorosas, para que realmente essas leis funcionem como deveria a sociedade tem de ser conscientizada.

O governo e os Estados devem buscar investir na educação desde a infância nas escolas, no trabalho e nos locais públicos, no espaço infantil principalmente, que é onde a criança aprende a conviver em sociedade, deve ser mobilizado nas escolas palestras com pessoas qualificadas no assunto para transmitir as crianças informações de como combater a violência e para que não a reproduza. Pois muitas presenciam essa violência dentro de casa e crescem com a visão de que qualquer atitude que vá contra sua visão seja motivo de agredir outrem, portanto deve-se iniciar o combate à violência nas escolas.

A realização de palestras e movimentos sociais de combate à violência devem ser urgentemente colocados em prática, só falar que à violência é errada não

trará o efeito desejado para as vítimas, é necessário que a sociedade entenda que a mulher assim como o homem possui e deve ter seus direitos respeitados, que deve ter acesso a cargos de maior patamar e deve representar outras mulheres na política.

O machismo tem de ser exterminado da sociedade, pois ele é o principal responsável pela violência contra mulheres, a visão que muitos homens possuem de se considerar superiores as mulheres devem acabar. A criação de mais delegacias da mulher quanto nas grandes cidades tanto nas regiões afastadas, principalmente para aquelas que não conseguem se locomover com facilidade.

A aplicação de cursos para que os agentes policiais possam ter uma maior habilidade de lidar com casos de agressão, para que a vítima ao buscar ajuda não se sinta constrangida e não seja desacreditada diante de seus relatos, pois para elas já é muito difícil estar buscando ajuda, a melhoria dos cargos desses agentes, para que possam trabalhar com segurança, automóveis que possam transitar em locais de difícil acesso, para monitorar as vítimas de regiões rurais.

O fornecimento de informações tanto por meios digitais quanto físicos dos canais de denúncia à violência doméstica, criação de centros de saúde e moradia a mulher para que ela não fique desabrigada, o aumento das punições ao agressor e também a melhora no sistema carcerário brasileiro, que é outro fator que contribui para que o agressor não seja preso.

Sabe-se que a vítima além de ser agredida fisicamente também tem seu psicológico danificado por agressão verbal, então a disponibilidade de psicólogos para apoiar e ouvir essas mulheres é essencial, portanto os centros de apoio além de oferecer abrigo devem disponibilizar pessoas adequadas para oferecer uma melhor qualidade de vida a essas mulheres, aos filhos que também sofrem violência com a mãe, a criação de cursos para que essas mulheres se capacitem para o mercado de trabalho, pois a grande dificuldade das mesmas são o sustento próprio e dos filhos.

A inclusão de mais mulheres no meio político, que são as mais qualificadas para discutir os assuntos relacionados ao sexo feminino, a ampliação dos serviços de

aborto legal, e ampliar o já determinados na lei, para que muitas mulheres não tenham que passar por constrangimentos perante a sociedade, capacitar as delegacias de combate à violência e também as que não são, para que ao enfrentar uma situação de violência saiba como proceder.

Melhorar a qualidade dos juizados especiais de violência doméstica, aumentando suas áreas e criando mais deles, pois com a grande quantidade de caso é difícil para somente os já existentes conseguirem julgar de forma eficaz e analisar cada caso, capacitar os agentes da Lei na aplicação da Lei Maria da Penha e suas similares, permitir o aumento de defensorias e defensores para atender as mulheres que possuem uma situação econômica insuficiente para arcar com gastos processuais e também para orienta-las acerca dos direitos aos quais possuem, em casos de divórcio, pensão alimentícia, guarda dos filhos e entre outros.

Por fim é necessário que o agressor seja realmente punido pela violência cometida contra a mulher, para que ele e outros possam aprender a respeitar os direitos das mulheres e a igualdade, e também que seja criado meios de conscientização, educação e reeducação desse agressor, acesso a psicólogos e meios de saúde para seu tratamento, a lei deve regulamentar que o agressor compareça aos programas de reeducação e conscientização por ser um meio principal de combate à violência.

## CONCLUSÃO

Como pode ser visto o patriarcado e o sentimento de superioridade masculino trouxe a sociedade a doença que é a violência doméstica contra a mulher, que além de ter sido na antiguidade um objeto de grande estima e romantização, na atualidade tem ceifado a vida de muitas mulheres, jovens, idosas e transexuais.

Esses fatores puderam ser vislumbrados pela análise dos dados verificados nos últimos anos e durante a pandemia, tanto para a cidade quanto para o meio rural onde a mulher não possui aparato suficiente para denunciar as agressões que sofre, e quando tenta, muitas vezes acaba sendo morta.

As análises feitas pelas medidas de proteção legal, mostraram que o grande problema da quantidade desenfreada de violência doméstica é a defasagem da lei por conta da falta de estrutura social e pela falta de redes de apoio suficientes para abrigar e proteger a mulher e também para educar e conscientizar o homem acerca da violência.

Também verificou-se que um dos fatores que leva o homem a cometer agressão contra a mulher são as bagagens que ele adquiriu na infância e ao longo da vida. O machismo implantado desde os tempos de criança é um fator que contribuiu para que o homem cometa agressão contra sua companheira ou outras mulheres, a visão de que o homem é superior a mulher e ela deve obediência a ele prevalece até os dias atuais, o envolvimento com álcool e drogas também pode ser visto como fator importante para a agressão, pois o homem ao beber perde seus sentidos e se sente com mais coragem a agredir.

A falta de estrutura nas delegacias, a educação limitada que não ensina nas escolas as crianças a combaterem e evitar a violência é o que vem tornando a sociedade a cada dia mais doente, pois é a partir da educação familiar e escolar que permite que sejam quebrados os padrões de comportamentos violentos, se estes não são evitados desde o início, não há como combater uma futura violência. A pandemia também foi um fator importante para a violência pois permitiu com que diversas

mulheres sofressem em silêncio pela falta de aparato legal e social para que as mesmas pudessem denunciar e buscar apoio.

Portando este trabalho teve como objetivo demonstrar como a violência doméstica afeta à saúde física e psicológica da vítima, de seus filhos e familiares e demonstrar que sem a tomada de medidas urgentes para sanar a defasagem das políticas públicas de proteção à mulher, a sociedade irá presenciar cada dia mais casos de feminicídio e agressão, sendo necessária a criação de centros de saúde e apoio a mulher, criação de delegacias especializadas e melhoria da educação em defesa da mulher, a conscientização infantil desde a escola, para que as crianças aprendam a respeitar os direitos e as diferenças dos demais.

## REFERÊNCIAS

ANA RUTE RAMIRES, **Aumenta uso de álcool, cigarro e outras drogas na pandemia**, O POVO Mais, disponível em: <<https://mais.opovo.com.br/jornal/ciencia-e-saude/2020/09/27/aumenta-uso-de-alcool--cigarro-e-outras-drogas-na-pandemia.html>>. acesso em: 28 mar. 2023.

BARATTA, Alessandro; STRECK Lênio Luiz; ANDRADE Vera Regina Pereira de; (Org.) Carmen Hein de Campos. Criminologia e Feminismo. 1 ed. Porto Alegre, Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

**Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contras-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. acesso em: 28 nov. 2022.

**BRASIL. [Constituição (1988)]. Lei nº 11.340**, Planalto.gov.br, disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. acesso em: 1 abr. 2023.

CABRAL, Filipe, **Violência contra a mulher: Brasil ocupa 5º lugar no ranking mundial de feminicídios**, Agência Pulsar Brasil, disponível em: <<https://agenciapulsarbrasil.org/violencia-contras-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-femicidios/>>. acesso em: 12 mar. 2023.

CARVALHO AMARAL, Alberto. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DO OLHAR DAS VÍTIMAS: REFLEXÕES SOBRE A LEI MARIA DA PENHA EM JUÍZO**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <[https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/308\\_aviolencia-domestica-a-partir-do-olhar-das-vitimas-reflexoes-sobre-a-lei-maria-da-penha.pdf](https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/308_aviolencia-domestica-a-partir-do-olhar-das-vitimas-reflexoes-sobre-a-lei-maria-da-penha.pdf)>. Acesso em 28 de mar. De 2023.

COUTO, Maria Cláudia Giroto do. Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2017. p. 62.

CORREIO BRASILIENSE, **Sinal Vermelho: 17 instituições prontas para acolher vítimas de violência**, Cidades DF, disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/07/4939113-sinal-vermelho-17-instituicoes-prontas-para-acolher-vitimas-de-violencia.html>>. acesso em: 29 mar. 2023.

CRUZ DO SUL, Santa. **CURSO DE DIREITO Andressa Porto de Oliveira A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**, 2015. Trabalho de conclusão de curso. Graduação. Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em 28 de mar. De 2023.

DA, Instituto, **Por que elas continuam com seus agressores? Geledés**, disponível em: <<https://www.geledes.org.br/por-que-elas-continuam-com-seus-agressores/>>. acesso em: 1 abr. 2023.

DANNIEL, **Violência doméstica na pandemia: Dados Pandêmicos #1 | Politize!** Politize.com.br, disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-domestica-pandemia/>>. acesso em: 28 nov. 2022.

DA SILVA, V. R. **Fora e dentro de casa, mulheres são vítimas de múltiplas violências no campo.** Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/fora-e-dentro-de-casa-mulheres-sao-vitimas-de-multiplas-violencias-no-campo/>>. Acesso em: 1 abr. 2023.

DE "Sinal Vermelho": **mulheres vítimas de violência podem pedir ajuda em supermercados, hotéis e condomínios do DF**, G1, disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/11/11/sinal-vermelho-mulheres-vitimas-de-violencia-podem-pedir-ajuda-em-supermercados-hoteis-e-condominios-do-df.ghtml>>. acesso em: 29 mar. 2023.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antônio Fernando; OLIVEIRA, Walter Ferreira de; *et al.* A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, v. 18, n. 2, p. 248–258, 2009. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/XfD6n8JShSTtKH9bJdqQx7B/?Format=html&lang=pt>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

**DIREITOS DAS MULHERES E A EFICÁCIA SOCIAL DAS LEIS—Subseções OABSP**, Oabsp.org.br, disponível em: <<https://www.oabsp.org.br/subs/marilia/artigos/direitos-das-mulheres-e-a-eficacia-social-das-leis>>. acesso em: 12 mar. 2023.

DONATO, Cássia Reis. **Direitos Humanos e Cidadania: Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Mulheres** V.08. Belo Horizonte: Marginalia Comunicação, 2016.

EDUCA MAIS BRASIL, **Educa Mais Brasil - Bolsas de Estudo de até 70% para Faculdades – Graduação e Pós-graduação**, Educa Mais Brasil, disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/dia-internacional-da-mulher-10-citacoes-de-mulheres-inspiradoras>>. acesso em: 28 nov. 2022.

**Entenda os tipos de violência contra a mulher e saiba como denunciar**, UNFPA Brasil, disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/entenda-os-tipos-de-violencia-contra-mulher-e-saiba-como-denunciar>>. acesso em: 28 mar. 2023.

FRANÇA, Silva. A aplicabilidade da lei maria da penha no combate à violência doméstica e familiar contra mulher. **Animaeducacao.com.br**, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/19903>>. Acesso em: 1 abr. 2023.

FERREIRA, Rômulo, **Entrevista: A proteção contra a violência doméstica, com Raquel Narciso, CDVida | CFFB Conferência da Família Franciscana do Brasil**, Cffb.org.br, disponível em: <<https://cffb.org.br/entrevista-a-protecao-contr-a-violencia-domestica-com-raquel-narciso-cdvida/>>. acesso em: 11 mar. 2023.

**HTTPS://EBRADI.JUSBRASIL.COM.BR, conheça cinco formas de denunciar a violência doméstica | Jusbrasil**, disponível em: <<https://ebradi.jusbrasil.com.br/noticias/617258651/conheca-cinco-formas-de-denunciar-a-violencia-domestica>>. acesso em: 31 mar. 2023.

ISSA, Mahmod A, **Violência Contra a Mulher, NÃO SE CALE**, disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>>. acesso em: 28 nov. 2022.

**Lei Maria da Penha completa 14 anos em meio ao crescimento da violência doméstica na pandemia, Gênero e Número**, disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/lei-maria-da-penha-completa-14-anos-em-meio-ao-crescimento-da-violencia-domestica-na-pandemia/>>. acesso em: 28 nov. 2022.

NA, **O aumento do consumo de drogas na pandemia**, UNIAD - Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas, disponível em: <<https://www.uniad.org.br/artigos/2-alcool/o-aumento-do-consumo-de-drogas-na-pandemia/>>. acesso em: 28 mar. 2023.

NOAL, Débora da Silva; DAMÁSIO, Fabiana; FREITAS, Carlos Machado de; coord. e colaboradores. **Cartilha Violência Doméstica e Familiar na COVID-19/ Curso de Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID19/ Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde - Brasil. maio/2020.**]

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. A primeira edição é da Polity Press, em colaboração com Blackwell Publishers, em 1988, The Sexual Contract.

PRADO, Ana, **Porque tantas mulheres continuam em relacionamentos abusivos**, Abril.com.br, disponível em: <<https://super.abril.com.br/coluna/como-pessoas-funcionam/por-que-tantas-mulheres-continuam-em-relacionamentos-abusivos/amp/>>. acesso em: 1 abr. 2023.

**PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES.** Marginalia Comunicação. Disponível em: <[https://social.mg.gov.br/images/Direitos\\_humanos/Cadernos\\_Direitos\\_Humanos/Livro%2008.pdf](https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro%2008.pdf)>. Acesso em 30 de mar. de 2023.

ROCHA, Yana Paiva da. **A ineficácia da medida protetiva na Lei Maria da Penha.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 03 dez 2021, 04:27. Disponível

em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57783/a-ineficacia-da-medida-protetiva-na-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 01 abr 2023. SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovanni. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**; prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis, vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovanni. **Gênero, patriarcado, violência. 2ª ed.** 2015, Docplayer, <<https://docplayer.com.br/224656228-Genero-patriarcado-violencia.html>>. acesso em: 1 dez. 2022.

SALVATTI, Ana C, **Movimento feminista: história no Brasil | Politize!** Politize.com.br, disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimento-feminista/#:~:text=Destacando%20conquistas%20como%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o,sobre%20a%20condi%C3%A7%C3%A3o%20da%20mulher.>>. acesso em: 12 mar. 2023.

STRAUSS; HELENA, Bruna, AS RESPOSTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA, **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 7, n. 1, p. 19–36, 2021.

TAMIRES NEGRELLI BRUNO, **Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas**, Monografias Brasil Escola, disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm>>. acesso em: 27 mar. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO CARLA KRISTIN BERNARDT DOS SANTOS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO APRESENTADAS NA LEI MARIA DA PENHA E AS INICIATIVAS DE COMBATE EM SANTA CATARINA. [s.l.: s.n.], 2020. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218921/TCC%20Carla%20-%20Viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em 27 mar. 2023.

UNIVERSIDADE, Federal. **No Brasil, 43% das mulheres em situação de violência são agredidas diariamente**. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/no-brasil-43-das-mulheres-em-situacao-de-violencia-sao-agredidas-diariamente>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

**video sobre violência contra as mulheres - Pesquisa Google**. Google.com. Disponível em: <<https://www.google.com/Search=video+sobre+viol%C3%Aancia+contra+as+mulheres&oq=video+sobre+vio&aqs=chrome.2.0i512j69i57j0i512l2j0i22i30l3j0i22i30i625j0i22i30l2.14082j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#fpstate=ive&vld=cid:1be50d12,vid:SU1Fwm4l16U>>. Acesso em: 1 abr. 2023.

**Violência contra a mulher: causas e consequências - Brasil Escola**, Brasil Escola, disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. acesso em: 28 nov. 2022.

**Violência contra a Mulher**, Camara.leg.br, disponível em: <<https://livraria.camara.leg.br/violencia-contr-a-mulher>>. acesso em: 12 mar. 2023.

**VILELA**, Letícia. Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=JyLQO5ywCps&ab\\_channel=lterCriminisLet%C3%ADciaVilelaSim%C3%B5es](https://www.youtube.com/watch?v=JyLQO5ywCps&ab_channel=lterCriminisLet%C3%ADciaVilelaSim%C3%B5es)>. Acesso em: 11 mar. 2023.